

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 325, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão realizada no dia 23/12/1 965 ,
P R O M U L G A a seguinte lei,-----

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a constituir, na
forma desta lei, a Companhia Municipal de Habitação de Jun
diaí (COHAB)JD, destinada a contribuir para a solução dos pro
blemas de habitação no Município.

Parágrafo único - A COHAB-JD poderá estender sua ação
aos municípios limítrofes, desde que eles concorram para a
formação do capital social, nos termos desta Lei, e regular
mente autorizados.

Art. 2º - Para a realização de suas finalidades, a
COHAB-JD adotará as providências, necessárias, cumprindo-lhe,
especialmente:

- a) estudar os problemas de habitação, principalmente
habitação popular, planejar e executar suas solu
ções, em coordenação com os diferentes órgãos, pri
vados, municipais ou não;
- b) estudar medidas que provisoriamente amparem os cor
tiços ou favelas existentes, visando à assistência
aos seus moradores e à higienização das áreas ocu
padas;
- c) elaborar e executar programas habitacionais, tendo
por escopo tornar acessível às famílias de menores
possibilidades financeiras a aquisição da casa pró
pria;
- d) promover, estimular e divulgar estudos e pesquisas
sobre o problema habitacional;
- e) realizar, como atividade subsidiária, a construção
civil para a própria Companhia ou para terceiros,
bem como a compra e venda de materiais de constru
ção;
- f) firmar acordos ou convênios com órgãos oficiais e
particulares, nacionais ou estrangeiros, para a
consecução de seus objetivos, especialmente com o
Banco Nacional de Habitação;
- g) estimular a iniciativa particular no setor da cons
trução civil de casas populares, inclusive casas
pré-fabricadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

Art. 3º - A COHAB-JD será constituída e desenvolverá suas atividades com observância da legislação aplicável às sociedades anônimas.

Art. 4º - A COHAB-JD terá sede e fóro na cidade de Jundiaí e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 5º - O capital inicial da sociedade será de cr\$100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas no valor de cr\$5.000 (cinco mil cruzeiros) cada uma, subscrevendo o Município, no mínimo, 51% (cincoenta e um por cento), observada, sempre, - essa proporção, nos eventuais aumentos de capital.

Art. 6º - A quota de participação do Município, na constituição do capital da COHAB-JD, será integralizada com recursos provenientes de:

- a) dotações orçamentárias específicas;
- b) vetado X
- c) incorporação de bens móveis e imóveis que lhe foram transferidos pelo Município, mediante avaliação pelos órgãos competentes, ficando desde já outorgadas as necessárias autorizações;
- d) créditos que vierem a ser autorizados por lei.

Art. 7º - Os bens, atividades e serviços da COHAB-JD gozam de total isenção de impostos municipais, isenção essa, que, em hipótese alguma, abrangerá os bens transmitidos ou comprometidos, para transmissão a terceiros.

Art. 8º - O Município poderá garantir operações de crédito realizadas pela COHAB-JD.

Art. 9º - Os dividendos, participações ou bonificações que couberem ao Município serão incorporados aos fundos especiais de aumento de capital da COHAB-JD.

Art. 10º - Em caso de liquidação da COHAB-JD, o seu acervo reverterá ao patrimônio do Município, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Art. 11º - A COHAB-JD será administrada por uma Diretoria composta de 5 membros.

§ 1º - Os mandatos dos Diretores serão de quatro anos, facultada a reeleição.

§ 2º - O Presidente da COHAB-JD será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os cinco Diretores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. 3 -

Art. 12º - Dentro de trinta dias contados da publicação desta Lei, o Prefeito constituirá uma comissão de três membros para, no prazo de sessenta dias, promover e ultimar os atos necessários à constituição da COHAB-JD.

Art. 13º - O Conselho Fiscal será composto de três - membros efetivos e três suplentes, sendo um conselheiro fiscal e seu suplente indicados pelo grupo minoritário de acionistas.

Art. 14º - Os estatutos da COHAB-JD deverão estabelecer a criação de um conselho Técnico dirigido pelo Presidente da Companhia, incluídos, em sua composição, representantes do Executivo e Legislativo municipais, bem como de entidades de classe, em número a ser fixado nos mesmos.

Parágrafo único - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e, no caso de membros representantes, a escolha será feita em lista tríplice, a ser apresentada pela entidade interessada.

Art. 15º - Além do pessoal próprio, que ficará sujeito à legislação trabalhista, poderão ser postos à disposição da COHAB-JD, mediante solicitação da Companhia e designação pelo do Executivo, servidores da Prefeitura, com ou sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seus cargos ou funções, vedada a acumulação de vencimentos, mas reservado ao servidor o direito de opção.

Parágrafo-único- O tempo em que o servidor municipal estiver à disposição da COHAB-JD será considerado tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Art. 16º - vetado

Art. 17º - vetado

Art. 18º - A COHAB-JD gozará dos benefícios de desapropriações por utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor, ouvido o Executivo em cada caso.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Pávoro)

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



22
19.

- fls. 4 -

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade, -
aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e
sessenta e cinco.-

Mário Ferraz de Castro

(Mário Ferraz de Castro)
Diretor Administrativo.-